



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO

Edição nº: 1252

Data: 10 / 10 / 2018

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

SÚMULA: "ACRESCENTA OS ARTS. 71-A E 115-A A LEI N° 1883, DE 05 DE ABRIL DE 2012, O INCISO VIII AO ART. 108, DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 116 E 117, BEM COMO ADICIONA OS INCISOS XXI E XXII AO ART. 164 DO MESMO ATO NORMATIVO."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterada a redação do Título II, Capítulo XVIII, Seção II e acrescentado o art. 71-A e respectivos parágrafos, ambos a Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II - Do Serviço Extraordinário e da Hora em Sobreaviso.

...

Art. 71 - A. Poderá ser adotado o sistema da hora em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º A hora em sobreaviso é aquela em que servidor convocado previamente, fica à disposição durante o período de descanso, desde que fora do setor de lotação e da jornada normal de trabalho, em qualquer dia da semana, em aguardo de convocação para serviço através do meio de comunicação convencionado.

§ 2º A hora em sobreaviso será remunerado na forma definida no art. 115-A.

§ 3º A adoção da hora em sobreaviso será objeto de regulamento do Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

§ 4º A hora em sobreaviso terá duração máxima de 24h (vinte e quatro horas), devendo ser respeitado o intervalo de 24h (vinte e quatro horas) para novo agendamento."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 108 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"...

VIII - Adicional de Sobreaviso."

Art. 3º Fica alterada a redação do Título III, Capítulo III, Seção III, Subseção V e acrescentado o art. 115-A, com os respectivos desdobramentos, ambos a Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V - Do Adicional por Serviço Extraordinário e Do Adicional de Sobreaviso

...

Art. 115 - A. Havendo instituição da hora em sobreaviso a que se refere o art. 71-A, a remuneração se dará da seguinte forma:

I – quando em disposição para convocação, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho e 50% (cinquenta por cento) aos domingos e feriados, sendo vedada a acumulação com o adicional por serviço extraordinário ou o noturno.

II – quando convocado e efetivamente prestado o serviço, a remuneração dos períodos em que trabalhar será calculada conforme as regras do art. 115 e 121, §1º, observada a forma de controle de frequência definida pela Administração, nos termos do art. 67, §2º.

Parágrafo único. O não cumprimento de convocação para prestação de serviço, desde que devidamente escalado, acarreta a perda da remuneração correspondente a data e demais sanções administrativas."

Art. 4º Ficam alteradas as redações dos arts. 116 e 117 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 116.** Havendo a compensação de horários prevista no art. 71, não serão concedidos os adicionais de que trata esta Subseção.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 117. É vedado conceder adicional por serviço extraordinário ou adicional de sobreaviso com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos."

Art. 5º Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII ao art. 164, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 164. ...

XXI – manter-se em local que permita ser comunicado e atender imediatamente as convocações quando regularmente escalado para hora em sobreaviso.

XXII – cumprir a convocação para prestação de serviço quando regularmente escalado para hora em sobreaviso."

Art. 6º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de outubro de 2018.



Marcio Artur de Matos
Prefeito